



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.678, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei.

Dê-se ao texto sugerido no Projeto de Lei para o artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, a seguinte redação:

Art. 2º

.....
IV – no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, incluídos também os beneficiários descritos no § 2º deste artigo, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou (NR)

”

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício